



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: planejamento@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.505 DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025 do município de Gurinhatã e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ – MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONEI a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Gurinhatã - MG para o exercício de 2025 nos termos dessa Lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Gurinhatã - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na Legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: planejamento@gurinhata.mg.gov.br

VII – as disposições sobre alterações na Legislação tributária do Município;

VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;

IX – os critério e formas de limitação de empenho;

X – as disposições gerais sobre orçamento de 2025.

Art. 2 A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo de Unidades Orçamentárias que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3 As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, na forma do Anexo I e ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000; que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 4 A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente e compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2.024.

Art. 5 A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

I- prioridade de investimentos relacionados com programas sociais;

II- austeridade na gestão dos recursos públicos.



Art. 6 Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 7 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida;

III- outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

IV- despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8 As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025 serão encaminhadas juntamente com projeto do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, tendo em vista a compatibilidade das ações a constar no projeto do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em Lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:



- I – à promoção humana e melhoria da qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II – à atenção no atendimento à criança e ao adolescente;
- III – à eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV – ao desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V – às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VI – continuidade de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DO SEGURO SOCIAL

Art. 9 Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Gurinhata - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2025 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

Art. 10 Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.



§ 1º Na elaboração e execução da lei orçamentária anual para 2025 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2025 serão os mesmos definidos no Plano Plurianual 2022-2025 do Município.

Art. 11 O projeto de lei orçamentária para 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2024 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2025, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 14 Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I – apuração do montante a ser limitado;
- II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- II – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- III – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e



movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;

IV – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI – os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15 A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 conterà autorização ao Executivo para:

- I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;
- II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada;
- III – utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recursos à abertura de crédito adicional;
- IV – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;
- V – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;
- VI – criar novas Fontes de Recursos.
- VII – utilizar o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos .

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e V deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.



Art. 16 A Lei Orçamentária de 2025, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos Federais Estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2025, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2025.

Art. 17 O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 18 O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 19 A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 Deverão acompanhar a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 os seguintes demonstrativos:

- I- demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo I da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº 8/1985);



II-resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);

III-demonstrativo da despesa por categoria Econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);

IV-programa de trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

V-demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI-demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII-demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII-quadro demonstrativo da despesa – QDD com fontes de recursos;

IX-demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais, investimentos das empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

§ 1º Os Orçamentos das Autarquias que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

Art. 22 A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2024, com valores atualizados até a referida data, de



acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

- I- o número do precatório;
- II- o tipo de causa julgada;
- III- a data de autuação do precatório;
- IV- o nome do beneficiário;
- V- o valor do precatório a ser pago.

Art. 23. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24. De acordo com o art. 17, da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Anexo - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPITULO V

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 25 As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o



disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, bem como as disposições da Lei 13.019/14 e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

V – estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II – as finalidades de cada concessão;

III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 26 Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.



Art. 27 A inclusão, na Lei Orçamentária de 2025, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

- I-específica autorização legislativa;
- II-previsão de recursos orçamentários;
- III-prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV-situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e
- V-previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 29 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

CAPITULO VI

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 30 Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei n. ° 4.320/64 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas as suas receitas e despesas.

Art. 31 Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 32 As receitas e os gastos das entidades mencionadas neste capítulo serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo único. Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.



Art. 33 Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Capítulo II.

CAPÍTULO VII

DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
- II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
- III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2025, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais.

Art. 38 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2025:

- I – criar cargos, funções;
- II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;
- III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;



V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§1º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2025.

Art. 39 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de janeiro de 2025 o Projeto de Lei de Revisão dos Servidores para 2025, que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual corresponderá, pelo menos, ao índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário acumulado nos doze meses de 2024.

§ 1º A revisão anual dos servidores públicos municipais para o ano de 2025 será concedida a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2025 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 41 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 42 A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: planejamento@gurinhata.mg.gov.br

II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio às atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO X


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, e publicados no site do município imediatamente após sua sanção.

Art. 44 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos Federal, Estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã – MG, 08 de julho de 2024.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

CADASTRO DE UNIDADES

ID	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	Câmara Municipal	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.02	Gabinete Prefeito	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.03	Departamento de Planejamento	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.04	Controladoria	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.05	Departamento Jurídico	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.06	Departamento de Administração e Fazenda	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.07	Departamento de Recursos Humanos	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.08	Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.09	Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.10	Departamento de Obras	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.11	Departamento de Desenvolvimento Econômico	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.12	Departamento de Ação Social	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.13	Departamento e Serviços Urbanos	01/01/2025 a 31/12/2025	
02.16	Departamento de Turismo Esporte e Lazer	01/01/2025 a 31/12/2025	
05.15	FUPREMG	01/01/2025 a 31/12/2025	

Assinado de forma digital
por WENDER LUCIANO
ARAÚJO
SILVA:84913053604-031007

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO
BERNARDO:03710032610
2610

Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

Assinado de forma digital
por TASSIANA NATÁLIA MALFA BERNARDES
Tassiana Natália Malfa Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

CADASTRO DE PROGRAMAS

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Índice Atual	Índice Desejado
001	LEGISLATIVO ATUANTE	Exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizar o Executivo Municipal e os demais órgãos da Administração Indireta do Município.	Todos os municípios	Não aplicável	100%	100%
002	GESTÃO COMPARTILHADA	Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir mais eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas e programáticas, elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade	Administração Pública Municipal	Execução Orçamentária nas Unidades	90%	96%
003	EDUCAÇÃO DIVERSIDADE E INCLUSÃO	Universalizar a educação infantil e o ensino fundamental, mediante a ampliação da capacidade de atendimento, atentando para a qualidade e relevância do ensino e sua integração com os demais níveis da educação, inclusive com a valorização dos profissionais da educação, inclusive com o plano de carreira dos profissionais do magistério e plano de carreira do servidor.	Alunos matriculados	Matrículas Realizadas	479	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

004	MEMÓRIAS DE GURINHATÃ	Formular uma política cultural que preserve as manifestações e tradições culturais do município, valorizando e estimulando a produção artístico-cultural, disponibilizando os meios para garantir a democratização do acesso aos bens culturais do município.	Todos os municípios	Participação em eventos e Unidades Culturais Mantidas	2	5
005	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e a manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio público da Cidade.	Todos os municípios	Porcentagem	80%	95%
006	GURINHATÃ MAIS SOLIDÁRIA	Atuar com ações que busquem a auto sustentabilidade dos cidadãos, mediante políticas públicas que promovam a inclusão social, tais como capacitação, moradia, assistência social e acesso universal à cultural, esporte e lazer.	Todos os municípios	Atendimento a Famílias	80%	96%
007	GURINHATÃ MAIS SAUDÁVEL	Melhorar o acesso aos serviços básicos, com ampliação e qualificação da rede de atendimento e fortalecer ações e proteção e promoção da saúde.	Todos os municípios	Cobertura do atendimento	90%	95%
008	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	Pagamento de despesas gerais, tais como indenização, restituição, reembolso de despesas pagas por terceiros, ressarcimento de pessoal requisitado, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor e pagamento de despesas com juros, encargos e amortizações, referentes a operação de crédito contratadas no território nacional e parcelamento de dívidas.	Município de Gurinhatã	Porcentagem	100%	100%
009	RESERVAS	Abertura de créditos adicionais e garantia de desembolsos futuros do RPPS.	todos os órgãos	Porcentagem	1%	1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

		Servidor Público Municipal	Atendimento ao Servidor	100%	100%
013	FUPREMG	Prover o pagamento de aposentadoria e pensão do servidor público municipal.			
14	PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTAVEL	Promover a realização de programas de fomento ao turismo, esporte e lazer; Coordenar a realização de eventos; efetuar o levantamento, a divulgação e o fomento das atrações turísticas do Município.	Eventos Realizados	20	50

WENDER
LUCIANO ARAUJO
SILVA:849130536
04
Assinado de forma digital por WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA:84913053604 Dados: 2024.04.15 17:11:27 -03'00'

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
2610
Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610 Dados: 2024.04.15 15:23:12 -03'00'

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal
Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

UO	PRG	ID	AÇÃO	META FINANCEIRA
01.01	0.001	1.001	Reestruturação da Câmara	112.000,00
02.06	0.002	1.002	Aquisição de Veículos e Máquinas	80.000,00
02.08	0.003	1.004	Investimento na Estrutura Administrativa	30.000,00
02.08	0.003	1.005	Investimento no Ensino Fundamental	12.000,00
02.08	0.003	1.006	Investimento nas Unidades de Educação Infantil	13.000,00
02.10	0.005	1.008	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos	11.000,00
02.10	0.005	1.009	Revitalização, Conservação e Reforma de Cemitério Municipal	15.000,00
02.10	0.005	1.012	Conservação/Ampliação da Rede de Iluminação Pública	250.000,00
02.13	0.005	1.028	Adequação e Sinalização de Vias Públicas	51.500,00
02.10	0.005	1.015	Habitação de Interesse Social	60.000,00
02.10	0.005	1.016	Ampliação/Melhoria e Redequação da Estação de Tratamento de Esgoto	66.000,00
02.13	0.005	1.027	Coleta e disposição Final do Lixo	221.000,00
02.10	0.005	1.019	Revitalização de Espaços Públicos	200.000,00
02.10	0.005	1.020	Conservação de Estradas Rurais/Pontes e Mata Burros	50.000,00
02.12	0.006	1.021	Investimentos na Área Social	4.000,00
02.09	0.007	1.022	Investimentos na Estrutura Administrativa do Departamento de Saúde	16.000,00
02.09	0.007	1.023	Investimentos nas Unidades de Atenção Básica	152.000,00
02.09	0.007	1.024	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	22.000,00
02.15	0.013	2.001	Previdência Social Inativos e Pensionistas	6.742.846,00
02.15	0.013	2.002	Manutenção das Atividades do FUPREMG- Taxa Administração	229.997,00
02.15	0.013	2.003	Manutenção das Atividades do FUPREMG- Aporte Financeiro	376.140,00
02.15	0.013	2.004	Previdência Social a Inativos e Pensionistas - Recursos do Tesouro	666.964,00
01.01	0.001	2.005	Manutenção da Câmara	2.086.500,00
02.05	0.002	2.006	Manutenção do Departamento Jurídico	525.000,00
02.02	0.002	2.007	Manutenção do Gabinete	850.000,00
02.02	0.002	2.097	Natal Legal no Comercio Local	50.000,00
02.03	0.002	2.008	Manutenção do Departamento de Planejamento	512.000,00
02.06	0.002	2.009	Apoio ao CIDES	35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
 Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
 CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
 E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

02.06	0.002	2.010	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	850.000,00
02.06	0.002	2.113	Manutenção do Setor de Tributação	200.000,00
02.07	0.002	2.011	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	401.000,00
02.07	0.002	2.012	Administração de Inativos e Pensionistas	530.000,00
02.06	0.002	2.013	Pagamento de Precatórios	420.000,00
02.06	0.002	2.014	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	3.120.000,00
02.06	0.002	2.015	Integração com Órgãos Multigovernamentais	96.000,00
02.04	0.002	2.016	Manutenção do Controle Interno	94.200,00
02.02	0.002	2.017	Comunicação Institucional	128.203,00
02.06	0.002	2.018	Contribuição Previdenciária ao INSS	250.000,00
02.06	0.002	2.019	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	720.000,00
02.08	0.003	2.021	Apoio Administrativo	1.531.000,00
02.08	0.003	2.022	Formação e Qualificação pedagógica	9.000,00
02.08	0.003	2.023	Contribuição Previdenciária ao INSS	272.000,00
02.08	0.003	2.024	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	1.300.000,00
02.08	0.003	2.025	Programa de Alimentação Escolar - Pnac Creche	45.000,00
02.08	0.003	2.026	Programa de Alimentação Escolar - Pnac Ensino Infantil	35.000,00
02.08	0.003	2.027	Programa de Alimentação Escolar - Pnac Ensino Fundamental	76.000,00
02.08	0.003	2.028	Manutenção do Ensino Fundamental	2.514.000,00
02.08	0.003	2.029	Programa de Manutenção do Transporte Escolar	1.235.000,00
02.08	0.003	2.030	Apoio ao Estudante do Ensino Superior	180.000,00
02.08	0.003	2.031	Manutenção do Ensino Infantil	1.762.000,00
02.08	0.003	2.032	Educação de Jovens e Adultos	15.000,00
02.08	0.004	2.035	Memória da Cidade	10.000,00
02.08	0.004	2.036	Gestão Cultural e Patrimônio Histórico	80.000,00
02.08	0.004	2.037	Promoção Cultural - Projetos e Eventos	30.000,00
02.10	0.005	2.038	Manutenção das Atividades do Departamento	1.635.500,00
02.10	0.005	2.039	Apoio a Serviços Rurais	956.000,00
02.11	0.005	2.102	Coordenação das Atividades do Departamento Desenvolvimento Econômico	715.000,00
02.10	0.005	2.041	Contribuição Previdenciária ao INSS	100.000,00
02.10	0.005	2.043	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	320.000,00
02.10	0.005	2.083	Execução Limpeza Pública	356.000,00
02.11	0.005	2.105	Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00
02.11	0.005	2.103	Contribuição Previdenciária ao INSS	40.000,00
02.11	0.005	2.104	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	45.000,00
02.11	0.005	2.106	Fomento a Produção e Comercialização Rural	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

02.11	0.005	2.107	Apio a EMATER/MG	130.000,00
02.13	0.005	2.100	Contribuição Previdenciária ao INSS	100.000,00
02.13	0.005	2.101	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	100.000,00
02.13	0.005	2.109	Manutenção da ETE	50.000,00
02.12	0.006	2.049	Gestão do SUAS	732.000,00
02.12	0.006	2.050	Programa 3ª Idade em Foco	16.000,00
02.12	0.006	2.051	Auxílio e Subvenções a Entidades	50.000,00
02.12	0.006	2.052	Conselho Tutelar	156.000,00
02.12	0.006	2.053	Fundo da Infância e Adolescência - FIA	55.000,00
02.12	0.006	2.054	Concessão de Benefícios Eventuais	70.000,00
02.12	0.006	2.055	Manutenção das Ações do CRAS/PAIF	161.000,00
02.12	0.006	2.056	Contribuição Previdenciária ao INSS	94.000,00
02.12	0.006	2.057	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	66.000,00
02.12	0.006	2.099	Incentivo ao Programa Jovem Aprendiz	100.000,00
02.09	0.007	2.058	Gestão do Fundo Municipal de Saúde	2.556.000,00
02.09	0.007	2.059	Contribuição Previdenciária ao INSS	390.000,00
02.09	0.007	2.060	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	1.145.000,00
02.09	0.007	2.061	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	2.476.000,00
02.09	0.007	2.062	Assistência na Rede de Atenção Primária a Saúde	2.528.000,00
02.09	0.007	2.064	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial	58.300,00
02.09	0.007	2.065	CISTRI	40.000,00
02.09	0.007	2.066	Tratamento Fora do Domicílio	300.000,00
02.09	0.007	2.067	Assistência Farmacêutica	25.000,00
02.09	0.007	2.068	Vigilância Sanitária	250.000,00
02.09	0.007	2.069	Vigilância em Saúde	15.000,00
02.06	0.008	2.070	Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	511.000,00
02.06	0.008	2.071	Pagamento ao PASEP	12.000,00
02.06	0.008	2.072	Pagamento da Dívida Contratada - INSS	1.150.000,00
02.15	9.999	9.999	Pagamento da Dívida Contratada - FUPREMG	155.000,00
02.06	9.999	9.999	Reserva do RPPS	353.800,00
02.11	0.005	2.108	Reserva de Contingência	39.050,00
02.09	0.007	2.079	Consortio SIMC	300.000,00
02.13	0.005	2.080	Repasso Hospital São José	876.000,00
02.12	0.006	2.081	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	250.000,00
02.09	0.007	2.084	Cartão Gurinhata Solidário	40.000,00
02.09	0.007	2.087	Manter Convênio Castra Móvel	562.000,00
02.09	0.007	2.087	Manutenção do Consorcio AMVAP Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

02.08	0.004	1.029	Reforma Manutenção Paisagismo e Conservação de Bens Tombados	50.000,00
02.02	0.002	2.085	Manutenção do Consorcio CIRDD	29.500,00
02.02	0.002	2.086	Convênio com Policia Ambiental e Militar	91.000,00
02.07	0.002	2.088	Plano de Carreiras e Estrutura da Prefeitura Municipal	10.000,00
02.10	0.005	1.010	Construção Manutenção e Reforma de Prédios Públicos	150.000,00
02.10	0.005	1.011	Pavimentação /Conservação de Vias Públicas	150.000,00
02.05	0.005	1.042	Desapropriação e Aquisição de Imóveis	1.000,00
02.10	0.005	1.025	Ligação de Passarela e Pomar Comunitário	50.000,00
02.16	0.014	2.093	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer	350.000,00
02.16	0.014	2.095	Fomento a Atrativos Turísticos	100.000,00
02.16	0.014	2.096	Programa de Formação Profissional	30.000,00
02.16	0.014	2.090	Promoção do Turismo	100.000,00
02.16	0.014	2.094	Promoção de Eventos	900.000,00
02.16	0.014	1.044	Investimentos nas Unidades Esportivas	20.000,00
02.16	0.014	2.089	Promoção de Eventos Esportivos	300.000,00
02.16	0.014	2.092	Manutenção das Atividades Desportivas e recreativas	30.000,00
02.16	0.014	2.091	Atividades Recreativas e de Lazer	55.000,00
02.02	0.002	2.098	Repasso financeiro ao CONSEP - Implantação e Manutenção do Projeto Olho Vivo	30.000,00
		TOTAL		52.000.000,00

1.786.500,00
48.031.700,00
2.181.800,00

52.000.000,00

TOTAL FIXADO PARA PROJETOS
TOTAL FIXADO PARA ATIVIDADES
TOTAL FIXADO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS

TOTAL FIXADO PARA 2025

WENDER LUCIANO
ARAUJO
SILVA:84913053604
Assinado de forma digital por
WENDER LUCIANO ARAUJO
Data: 2024.04.15 17:28:14
-03'00"

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:037100326
Assinado de forma digital por
ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Data: 2024.04.15 15:57:02
-03'00"

Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
 Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
 CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
 E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)	(a)		% PIB	(b)		% PIB	Variação		R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
ESPECIFICAÇÃO									
Receita Total	51.000.000,00		0,0055	47.301.677,83		0,0046	-3.698.322,17	-7,25	
Receitas primárias (I)	50.480.000,00		0,0055	46.269.380,96		0,0045	-4.210.619,04	-8,34	
Despesa Total	51.000.000,00		0,0055	51.916.409,44		0,0051	916.409,44	1,80	
Despesas primárias (II)	49.998.000,00		0,0054	50.868.459,30		0,0049	870.459,30	1,74	
Resultado Primário (I-II)	482.000,00		0,0001	-4.599.078,34		-0,0004	-5.081.078,34	-1.054,17	
Resultado Nominal	-1.056.588,00		-0,0001	5.441.701,06		0,0005	6.498.289,06	-615,03	
Dívida Pública Consolidada	4.366.849,00		0,0005	2.414.752,50		0,0002	-1.952.096,50	-44,70	
Dívida Consolidada Líquida	5.032.204,00		0,0005	-3.692.474,19		-0,0004	-8.724.678,19	-173,38	

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

	R\$ 1,00								
PIB DE MG - 2023	VALOR								
Previsto	924.700.000.000,00								
Efetivo	1.028.000.000.000,00								

Fonte: Fundação João Pinheiro
 Assinado de forma digital por
 WENDER LUCIANO ARAUJO
 ARAUJO
 SILVA:84913053604 -03'00'
 Data: 2024.04.15 17:13:14

Assinado de forma digital por
 ROSANGELA FERREIRA
 BERNARDO:037100327
 BERNARDO:03710032610
 Data: 2024.04.15 15:27:58
 -03'00'

Wender Luciano Araújo Silva
 Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira Bernardo
 Contadora CRC 092320/O-2

Tassiana Natalia Malta Bernardes
 Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
 Av. Jonas Vilela Franco,490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
 CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
 E-mail: contabilidade@gurinhatá.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													R\$ 1,00			
	2022		2023		2024		2025		2026		2027		2026	2027	%	%	
		%		%		%		%		%		%					
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)																	
Receita Total	46.620.510,34	1,46	47.301.677,83	1,46	55.000.000,00	16,27	52.000.000,00	-5,45	54.000.000,00	3,85	55.000.000,00	1,85	55.000.000,00	3,85			
Receitas primárias (I)	45.595.067,36	1,48	46.269.380,96	1,48	54.583.764,00	17,97	51.169.000,00	-6,26	53.190.000,00	3,95	54.390.000,00	2,26	54.390.000,00	3,95			
Despesa Total	48.396.689,98	7,27	51.916.409,44	7,27	55.000.000,00	5,94	52.000.000,00	-5,45	54.000.000,00	3,85	55.000.000,00	1,85	55.000.000,00	3,85			
Despesas primárias (II)	47.422.837,53	7,27	50.868.459,30	7,27	53.838.000,00	5,84	50.593.000,00	-6,03	52.393.000,00	3,56	53.293.000,00	1,72	53.293.000,00	3,56			
Resultado Primário (I-II)	-1.827.770,17	151,62	-4.599.078,34	151,62	745.764,00	-116	576.000,00	-22,76	797.000,00	38,37	1.097.000,00	37,64	1.097.000,00	38,37			
Resultado Nominal	-9.134.175,25	-159,58	5.441.701,06	-159,58	-5.953.948,56	-209,41	-330.298,94	-94,45	-2.891.948,56	775,55	-1.325.298,94	-54,17	-1.325.298,94	775,55			
Dívida Pública Consolidada	2.816.178,13	-14,25	2.414.752,50	-14,25	2.007.752,50	-16,85	1.610.752,50	-19,77	1.195.752,50	-25,76	788.752,50	-34,04	788.752,50	-25,76			
Dívida Pública Líquida	-5.952.760,34	-37,97	-3.692.474,19	-37,97	-5.112.247,50	-86,13	-6.284.247,50	1.126,80	-3.222.247,50	-48,73	-4.217.247,50	30,88	-4.217.247,50	-48,73			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2022		2023		2024		2025		2026		2027		2026	2027
		%		%		%		%		%		%		%
Receita Total	51.390.141,93	-2,50	50.106.667,33	-2,50	57.233.000,00	14,22	54.600.000,00	-4,60	56.700.000,00	3,85	57.750.000,00	1,85	57.750.000,00	3,85
Receitas primárias (I)	50.259.788,36	-2,48	49.013.155,25	-2,48	56.799.864,82	15,89	53.727.450,00	-5,41	55.849.500,00	3,95	57.109.500,00	2,26	57.109.500,00	3,95
Despesa Total	53.348.038,21	3,09	54.995.052,52	3,09	57.233.000,00	4,07	54.600.000,00	-4,60	56.700.000,00	3,85	57.750.000,00	1,85	57.750.000,00	3,85
Despesas primárias (II)	52.274.553,27	3,08	53.884.958,94	3,08	56.023.822,80	3,97	53.122.650,00	-5,18	55.012.650,00	3,56	55.957.650,00	1,72	55.957.650,00	3,56
Resultado Primário (I-II)	-2.014.764,91	141,81	-4.871.803,69	141,81	776.042,02	-116	604.800,00	-22,07	836.850,00	38,37	1.151.850,00	37,64	1.151.850,00	38,37
Resultado Nominal	-10.068.670,62	-157,25	5.764.393,93	-157,25	-6.195.678,87	-207,48	-346.813,89	-94,40	-3.036.545,99	775,55	-1.391.563,89	-54,17	-1.391.563,89	775,55
Dívida Pública Consolidada	3.104.294,50	-17,60	2.557.947,32	-17,60	2.089.267,25	-18,32	1.691.290,13	-19,05	1.255.540,13	-25,76	828.190,13	-34,04	828.190,13	-25,76
Dívida Pública Líquida	-6.561.772,84	-40,39	-3.911.437,91	-40,39	-533.044,75	-86,37	-6.598.459,88	1.137,88	-3.383.359,88	-48,73	-4.428.109,88	30,88	-4.428.109,88	-48,73

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
INPC	2022	10,1600%
INPC	2023	5,9300%
INPC	2024	4,0600%
INPC	2025	5,0000%
INPC	2026	5,0000%
INPC	2027	5,0000%

Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA BERNARDO-0371-0032610 Dades: 2024.04.15 15:47:28-03700	ROSANGELA FERREIRA BERNARDO-0371-0032610
Controlador Interno	Tassiana Natália Malta Bernardes
Controlador Municipal	Wender Luciano Araujo Silva
Contadora	Rosângela Ferreira Bernardo
	CRC-MG 092320/O-2

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br?RELINF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
 Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3284-1010 FAX - 3264-1015
 CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
 E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.2.1 - META FISCAL DA RECEITA

Especificação	ESTIMATIVA DAS RECEITAS						VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	(a) 2022	(b) 2023	(c) 2024	(d) 2025	(e) 2026	(f) 2027	
CORRENTE (1)							
Receita Tributária	40.389.141,68	44.632.352,50	52.950.000,00	50.969.000,00	51.990.000,00	51.690.000,00	
Receita de contribuições	3.145.045,16	3.977.220,69	7.345.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	6.240.000,00	
Receita Patrimonial	4.980.039,83	5.464.066,88	6.760.528,00	7.729.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	
Rendimentos de AF (2)	1.025.442,98	1.013.996,87	316.236,00	800.000,00	800.000,00	600.000,00	
Demais receitas patr.	1.025.442,98	1.013.996,87	316.236,00	800.000,00	800.000,00	600.000,00	
Demais receitas patr.	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	103.916,30	112.361,17	245.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00	
Transferências correntes	30.315.045,62	32.989.631,96	36.676.000,00	36.090.000,00	37.010.000,00	36.160.000,00	
Cota FPM	12.590.935,22	13.064.499,74	13.500.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	
Cota ICMS	8.311.941,85	9.172.407,25	12.500.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00	13.000.000,00	
Transf. do FNS	1.594.442,63	2.047.927,97	2.200.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00	
Transf. do FNDE	221.975,09	288.887,80	390.000,00	350.000,00	330.000,00	340.000,00	
Transf. do FNAS	145.102,53	231.631,15	314.000,00	250.000,00	280.000,00	250.000,00	
Transf. do FUNDEB	2.731.268,38	2.812.228,47	3.510.000,00	3.600.000,00	3.700.000,00	2.970.000,00	
Transf. de Convênios	-	-	-	-	-	-	
Demais Transferências	4.719.379,92	5.372.049,58	4.262.000,00	3.290.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	
Outras receitas correntes	819.651,79	1.075.074,93	1.607.236,00	1.200.000,00	1.000.000,00	500.000,00	
DE CAPITAL (3)	6.231.368,66	2.669.325,33	2.050.000,00	1.031.000,00	2.010.000,00	3.310.000,00	
Operações de crédito (4)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de bens (5)	-	18.300,00	100.000,00	31.000,00	10.000,00	10.000,00	
Amortização (6)	-	-	-	-	-	-	
Transferências Capital	6.231.368,66	2.651.025,33	1.950.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	3.300.000,00	
Outras receitas capital	-	-	-	-	-	-	
Receita Total (7=1+3)	46.620.510,34	47.301.677,83	55.000.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	55.000.000,00	
Receita Primária (8=7-4-5-6)	45.595.067,36	46.269.380,96	54.583.764,00	51.169.000,00	53.190.000,00	54.390.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

VARIÁVEIS	2025	2.026	2027	FONTE
1. PIB de MG	1.300.000.000,00	1.332.500.000,00	1.365.812.500,00	
2. PIB de MG (Crescimento em %)	2	2	2,00	
3. Taxa real de juro (média % anual)	5	5,03	5,07	
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	3,54	3,50	3,50	
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	3,54	3,50	3,50	www.bcb.gov.br
NOTAS				
Nota 1: A receita dos exercícios de 2022 e 2023 é a realizada.				
Nota 2: A receita do exercício de 2024 é a estimativa atualizada da LOA 2024				
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram estimados já com o redutor de 20%.				

WENDER
LUCIANO ARAUJO
SILVA:849130536
04

Assinado de forma digital por WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA:84913053604
Dados: 2024.04.15 17:23:05 -03'00'

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
032610

Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
Dados: 2024.04.15 16:02:16 -03'00'

Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2


Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.2.2 - META FISCAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA					VARIÁVEL UTILIZADA	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESA CORRENTE (1)	38.828.602,05	43.849.661,86	51.587.136,00	49.584.200,00	50.493.000,00	50.193.000,00	
Pessoal e encargos sociais	22.689.457,94	25.887.349,17	30.920.670,00	31.000.000,00	32.000.000,00	33.000.000,00	
Juros e encargos da dívida (2)	571.295,73	646.534,22	755.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	
Outras despesas correntes	15.567.848,38	17.315.778,47	19.911.466,00	17.584.200,00	17.293.000,00	15.893.000,00	
DESPESA DE CAPITAL (3)	9.568.087,93	8.066.747,58	2.904.064,00	1.907.000,00	2.907.000,00	4.207.000,00	
Investimentos	8.895.531,21	7.589.331,66	2.496.064,00	1.500.000,00	2.500.000,00	3.800.000,00	
Inversões financeiras	270.000,00	76.000,00	1.000,00	-	-	-	
Amortização financeira (4)	402.556,72	401.415,92	407.000,00	407.000,00	407.000,00	407.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	-	-	508.800,00	508.800,00	600.000,00	600.000,00	
Despesa Total (6=1+3+5)	48.396.689,98	51.916.409,44	55.000.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	55.000.000,00	
Despesa Primária (7=6-2-4)	47.422.837,53	50.868.459,30	53.838.000,00	50.593.000,00	52.393.000,00	53.293.000,00	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2022 e 2023 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2024 é a fixada na LOA.

Assinado de forma digital por WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Dados: 2024.04.15 17:18:27 -03'00'

Wender Luciano Araujo Silva
04
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
Dados: 2024.04.15 16:04:09 -03'00'

Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

Assinado de forma digital por TASSIANA NATALIA MALTA BERNARDES
Dados: 2024.04.15 16:04:09 -03'00'

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.2.3 - META DO RESULTADO PRIMARIO - COMPARATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			R\$ 1,00
	(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)	
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante	Valor Corrente	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Constante	Valor Corrente	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	52.000.000,00	50.222.137,00	0,004	54.000.000,00	54.000.000,00	0,004	50.390.104,00	55.000.000,00	49.587.685,00	0,004
Receitas primárias (I)	51.169.000,00	49.419.549,00	0,004	53.190.000,00	53.190.000,00	0,004	49.634.252,00	54.390.000,00	49.037.712,00	0,004
Despesa Total	52.000.000,00	50.222.137,00	0,004	54.000.000,00	54.000.000,00	0,004	50.390.104,00	55.000.000,00	49.587.685,00	0,004
Despesas primárias (II)	50.593.000,00	48.863.242,00	0,004	52.393.000,00	52.393.000,00	0,004	48.890.532,00	53.293.000,00	48.048.664,00	0,004
Resultado Primário (I-II)	576.000,00	556.307,00	0,000	797.000,00	797.000,00	0,000	743.721,00	1.097.000,00	989.049,00	0,000
Resultado Nominal	-330.298,94	-319.007,00	0,000	-2.891.948,56	-2.891.948,56	0,000	-2.698.622,00	-1.325.298,94	-1.194.882,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.610.752,50	1.555.682,00	0,000	1.195.752,50	1.195.752,50	0,000	1.115.817,00	788.752,50	711.135,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.284.247,50	-6.069.392,00	0,000	-3.222.247,50	-3.222.247,50	0,000	-3.006.841,00	-4.217.247,50	-3.802.247,00	0,000
Receitas Primárias PPP (IV)										
Despesas Primárias PPP (V)										
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)										

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Assinado de forma digital por WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Dados: 2024.04.15 17:25:02 -03'00"

Wender Luciano Araujo Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032
DADOS: 2024.04.15 16:11:51 -03'00"

Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II.2.4 - META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA	2.816.178,13	2.414.752,50	2.007.752,50	1.610.752,50	1.195.752,50	788.752,50
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	2.816.178,13	2.414.752,50	2.007.752,50	1.610.752,50	1.195.752,50	788.752,50
DEDUÇÕES	8.768.938,47	6.107.226,69	2.520.000,00	7.895.000,00	4.418.000,00	5.006.000,00
Ativo Disponível	9.726.124,82	7.915.126,29	3.000.000,00	8.000.000,00	6.500.000,00	6.000.000,00
Haveres financeiros	0,00	22.417,71	20.000,00	15.000,00	18.000,00	6.000,00
(-) Restos a pagar processados	957.186,35	1.830.317,31	500.000,00	120.000,00	2.100.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-5.952.760,34	-3.692.474,19	-512.247,50	-6.284.247,50	-3.222.247,50	-4.217.247,50

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	2.816.178,13	2.414.752,50	2.007.752,50	1.610.752,50	1.195.752,50	788.752,50
2. DEDUÇÕES	8.768.938,47	6.107.226,69	2.520.000,00	7.895.000,00	4.418.000,00	5.006.000,00
3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	-5.952.760,34	-3.692.474,19	-512.247,50	-6.284.247,50	-3.222.247,50	-4.217.247,50
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	-5.952.760,34	-3.692.474,19	-512.247,50	-6.284.247,50	-3.222.247,50	-4.217.247,50
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-9.134.175,25	5.441.701,06	-5.953.948,56	-330.298,94	-2.891.948,56	-1.325.298,94

Fonte: Balanço Patrimonial/Setor Contábil da Prefeitura.

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2021.

3.181.414,91

WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA-84913053604
Assinado de forma digital por WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA-84913053604
Dados: 2024.04.15 17:20:25 -03'00'

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO-03710032610
Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA BERNARDO-03710032610
Dados: 2024.04.15 16:15:47 -03'00'

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral

Wander Luciano Araujo Silva
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FICAIS ANEXO II.3 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		R\$ 1,00			
		2022	%	2021	%
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023				
Patrimônio/Capital	56.993.430,04	46.315.196,03	1,24	37.311.643,92	100,00
Reservas					
Resultado Acumulado		46.315.196,03	1,24	37.311.643,92	100,00
TOTAL	56.993.430,04				
		R\$ 1,00			
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023				
Patrimônio/Capital	-10.062.994,17	-1.788.133,43	-0,32	5.650.234,22	100,00
Reservas					
Resultado Acumulado		-1.788.133,43	-0,32	5.650.234,22	100,00
TOTAL	-10.062.994,17				

FONTE:

Assinado de forma digital por WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA:84913053604 Dados: 2024.04.15 17:14:50 -03'00'

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA:84913053604
3604
Wender Luciano Araujo Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610 Dados: 2024.04.15 16:18:04 -03'00'

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
32610
Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2


Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)	(a) 2023	(d) 2022	(g) 2021	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de bens móveis	18.300,00	0,00	145.499,40	
Alienação de bens imóveis	18.300,00	0,00	145.499,40	
	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	140.000,00	
Inversões financeiras	0,00	0,00	140.000,00	
Amortização de dívida	0,00	0,00	140.000,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO				
	(c) = (a-b) + (f) 2023	(f) = (d - e) + (i) 2022	(i) = (g - h) 2021	
VALOR (III)	23.799,40	5.499,40	5.499,40	

NOTAS
Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
BERNARDINO
BERNARDINO:2024.04.15 16:20:04
610
-03'00"

ROSANGELA
FERREIRA
BERNARDINO
610
Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

WENDER LUCIANO
ARAÚJO
SILVA:84913053604
Assinado de forma digital
por WENDER LUCIANO
ARAÚJO
ARAÚJO SILVA:84913053604
Dados: 2024.04.15 17:29:51
-03'00"

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.4 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2025

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2025	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	7.000.000,00	
(-) Transferências constitucionais	2.300.000,00	
(-) Transferências do FUNDEB	1.400.000,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	3.300.000,00	
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	3.300.000,00	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	0,00	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	3.300.000,00	
Fonte: Setor Contábil do Município		

Notas

WENDER LUCIANO
ARAÚJO
SILVA:84913053604-03/007
Assinado de forma digital por
WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Data: 2024.04.15 17:16:30
Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:037100327
610
Assinado de forma digital por
ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Data: 2024.04.15 16:21:34 -05'00'

Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II.5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANO DE 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2021				3.573.876,77
2022	1.742.790,81	5.004.799,24	-3.262.008,43	311.868,34
2023	1.736.103,87	5.202.561,12	-3.466.457,25	-3.154.588,91
2024	1.715.816,72	5.554.549,85	-3.838.733,13	-6.993.322,04
2025	1.681.932,11	6.063.920,78	-4.381.988,67	-11.375.310,71
2026	1.679.486,54	6.138.495,42	-4.459.008,88	-15.834.319,59
2027	1.689.816,94	6.076.973,56	-4.387.156,62	-20.221.476,21
2028	1.684.556,74	6.190.067,58	-4.505.510,84	-24.726.987,05
2029	1.670.548,98	6.453.028,95	-4.782.479,97	-29.509.467,02
2030	1.663.728,72	6.603.647,99	-4.939.919,27	-34.449.386,29
2031	1.661.916,03	6.668.046,04	-5.006.130,01	-39.455.516,30
2032	1.673.581,10	6.563.228,59	-4.889.647,49	-44.345.163,79
2033	1.677.489,69	6.547.038,97	-4.869.549,28	-49.214.713,07
2034	1.672.088,66	6.642.988,84	-4.970.900,18	-54.185.613,25
2035	1.675.052,59	6.634.243,15	-4.959.190,56	-59.144.803,81
2036	1.669.720,00	6.713.398,89	-5.043.678,89	-64.188.482,70
2037	1.672.347,23	6.693.908,56	-5.021.561,33	-69.210.044,03
2038	1.683.095,49	6.572.014,87	-4.888.919,38	-74.098.963,41
2039	1.685.711,39	6.538.463,51	-4.852.752,12	-78.951.715,53
2040	1.672.826,64	6.761.657,27	-5.088.830,63	-84.040.546,16
2041	1.680.515,51	6.672.286,34	-4.991.770,83	-89.032.316,99
2042	1.684.944,94	6.601.265,07	-4.916.320,13	-93.948.637,12
2043	1.690.434,16	6.534.509,61	-4.844.075,45	-98.792.712,57
2044	1.696.952,69	6.427.059,21	-4.730.106,52	-103.522.819,09
2045	1.679.676,16	6.649.059,88	-4.969.383,72	-108.492.202,81
2046	1.686.370,69	6.541.017,77	-4.854.647,08	-113.346.849,89
2047	1.690.568,69	6.463.740,23	-4.773.171,54	-118.120.021,43
2048	1.698.228,64	6.339.893,51	-4.641.664,87	-122.761.686,30
2049	1.705.438,29	6.253.352,77	-4.547.914,48	-127.309.600,78
2050	1.701.290,10	6.344.258,99	-4.642.968,89	-131.952.569,67
2051	1.697.716,06	6.280.422,72	-4.582.706,66	-136.535.276,33
2052	1.693.372,60	6.227.352,06	-4.533.979,46	-141.069.255,79
2053	1.694.452,20	6.263.236,26	-4.568.784,06	-145.638.039,85
2054	1.693.868,23	6.171.213,03	-4.477.344,80	-150.115.384,65
2055	1.696.862,02	6.277.417,11	-4.580.555,09	-154.695.939,74
2056	1.684.106,30	6.270.683,45	-4.586.577,15	-159.282.516,89
2057	1.679.206,41	6.125.878,74	-4.446.672,33	-163.729.189,22
2058	1.684.420,11	5.988.983,39	-4.304.563,28	-168.033.752,50
2059	1.690.505,70	5.856.211,95	-4.165.706,25	-172.199.458,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

2060	1.695.024,71	5.796.552,87	-4.101.528,16	-176.300.986,91
2061	1.692.958,13	5.751.394,59	-4.058.436,46	-180.359.423,37
2062	1.689.970,79	5.646.530,99	-3.956.560,20	-184.315.983,57
2063	1.691.448,53	5.559.325,39	-3.867.876,86	-188.183.860,43
2064	1.691.546,69	5.483.244,81	-3.791.698,12	-191.975.558,55
2065	1.691.356,52	5.586.677,86	-3.895.321,34	-195.870.879,89
2066	1.677.899,74	5.447.355,73	-3.769.455,99	-199.640.335,88
2067	1.683.401,61	5.376.222,91	-3.692.821,30	-203.333.157,18
2068	1.683.548,44	5.266.880,72	-3.583.332,28	-206.916.489,46
2069	1.686.626,52	5.211.866,48	-3.525.239,96	-210.441.729,42
2070	1.685.080,14	5.129.182,33	-3.444.102,19	-213.885.831,61
2071	1.685.949,10	5.102.808,92	-3.416.859,82	-217.302.691,43
2072	1.682.820,00	4.985.544,99	-3.302.724,99	-220.605.416,42
2073	1.688.668,49	4.911.318,12	-3.222.649,63	-223.828.066,05
2074	1.690.834,25	4.910.255,18	-3.219.420,93	-227.047.486,98
2075	1.686.755,37	4.982.933,57	-3.296.178,20	-230.343.665,18
2076	1.675.617,47	4.897.447,69	-3.221.830,22	-233.565.495,40
2077	1.678.334,20	4.898.707,38	-3.220.373,18	-236.785.868,58
2078	1.675.676,00	4.821.306,76	-3.145.630,76	-239.931.499,34
2079	1.676.789,15	4.764.337,35	-3.087.548,20	-243.019.047,54

WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Assinado de forma digital por
WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Dados: 2024.04.15 17:32:22
-03'00'

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
0032610
Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Dados: 2024.04.15
16:24:11 -03'00'

Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2


**Tassiana Natalia Malta
Bernardes**
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)			1.339.396,03	2.198.690,15	1.979.547,48
	RECEITAS CORRENTES		1.341.298,15	2.198.690,15	1.979.547,48
		Receita de contribuições dos segurados	958.455,14	1.367.240,31	1.073.552,16
		Pessoal civil	958.455,14	1.367.240,31	1.073.552,16
		Pessoal militar	-	-	-
		Outras contribuições previdenciárias	382.843,01	179.785,22	71.787,06
		Receita patrimonial	10.888,84	47.841,01	101.557,36
		Receita de serviços	-	-	-
		Outras receitas correntes	371.954,17	783.608,83	804.437,96
		Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	142.284,94	184.604,34	190.731,27
		Demais receitas correntes	229.669,23	599.004,49	613.706,69
	RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
		Alienação de bens, direitos e ativos	-	-	-
		Amortização de empréstimos	-	-	-
		Outras receitas de capital	-	-	-
	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		1.902,12	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)			3.305.817,31	3.240.547,43	4.037.683,30
	RECEITAS CORRENTES		3.305.817,31	3.240.547,43	4.037.683,30
		Receita de contribuições	3.062.283,07	3.240.547,43	4.037.683,30
		Patronal	3.062.283,07	2.519.908,34	3.364.135,95
		Pessoal civil			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
 Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
 E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

			3.062.283,07	2.519.908,34	3.364.135,95
		Pessoal militar	-	-	-
		Para cobertura de déficit atuarial	-	-	-
		Em regime de débitos e parcelamentos	-	720.639,09	673.547,35
		Receita patrimonial	-	-	-
		Receita de serviços	-	-	-
		Outras receitas correntes	243.534,24	-	-
	RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)			4.645.213,34	5.439.237,58	6.017.230,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)			4.143.594,54	4.775.686,01	6.249.646,92
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		126.059,00	120.485,97	149.704,20
		Despesas correntes	126.059,00	119.224,97	143.439,20
		Despesas de capital	-	1.261,00	6.265,00
	PREVIDÊNCIA		4.017.535,54	4.655.200,04	6.099.942,72
		Pessoal civil	4.017.535,54	4.655.200,04	6.099.942,72
		Pessoal militar	-	-	-
		Outras despesas previdenciárias	-	-	-
		Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
		Demais despesas previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)			-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO		-	-	-
		Despesas correntes	-	-	-
		Despesa de Capital	-	-	-
TOTAL DAS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)			4.143.594,54	4.775.686,01	6.249.646,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)			501.618,80	663.551,57	(232.416,14)
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS			2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			0,00	0,00	0,00
	Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
		Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
		Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
		Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
	Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
		Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
		Recursos para cobertura de déficit atuarial		0,00	0,00
		Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			124.000,00	125.000,00	151.250,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			217.321,69	524.255,73	662.617,14

FONTE: BALANÇO DO RPPS

WENDER LUCIANO ARAUJO
Assinado de forma digital por WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Dados: 2024.04.15 17:35:14 -03'00'

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA BERNARDO:03710032610
Dados: 2024.04.15 16:26:32 -03'00'

Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

Tassiana Natalia Malta Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÁ
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANO DE 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Multas/Juros e Correção monetária	REFIS	Isenção de parte dos encargos incidentes sobre IPTU, ISSQN e outros tributos.	120.000,00	150.000,00	200.000,00	Instituir mecanismos de cobrança dos contribuintes com maior capacidade contributiva.
			120.000,00	150.000,00	200.000,00	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Município

NOTAS

Assinado de forma digital
WENDER LUCIANO
ARAÚJO
SILVA:8491305360
4
LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Dados: 2024.04.15
17:36:13 -03'00'

ROSANGELA
FERREIRA
BERNARDO:037100-32610
32610

Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Dados: 2024.04.15 16:28:32
-03'00'

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora CRC 092320/O-2

Tassiana Natalia Malta
Bernardes
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: contabilidade@gurinhata.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

ANEXO III.1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO DE 2025

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	508.800,00
Frustração da arrecadação		- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	
Subestimação de despesa	2.000.000,00		
-			
Situações de calamidade pública	500.000,00		
-			
Outros riscos orçamentários		REDUÇÃO DE DESPESAS	1.991.200,00
-			
GESTÃO DA DÍVIDA			
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-			
Dívidas sob julgamento		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
-			
Outros riscos de gestão de dívida			
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

WENDER

LUCIANO ARAUJO


SILVA:849130536

04

Wender Luciano Araujo Silva

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por WENDER LUCIANO
ARAUJO
SILVA:84913053604
Data: 2024.04.15
17:36:53 -03'00'


Tassiana Natália Malta Bernardes
Controlador Interno

ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:037100326

10

Rosangela Ferreira Bernardo
Contadora
CRC MG 092320/O-2

Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Data: 2024.04.15 16:31:06
-03'00'